



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 13786/15

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Edilma Ferreira da Costa
Advogado: Dr. Henrique Pires de Sá Espínola

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00085/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 06 de dezembro de 2016 pelo advogado, Dr. Henrique Pires de Sá Espínola, em nome da Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, Dra. Edilma Ferreira da Costa, com instrumento procuratório anexo, fl. 93.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 96, onde o ilustre causídico pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para elaborar a contestação da mencionada secretária municipal.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido do Dr. Henrique Pires de Sá Espínola, patrono da Dra. Edilma Ferreira da Costa, pode ser enquadrado no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 07 de dezembro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 7 de Dezembro de 2016 às 08:29



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR